



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2025 **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 24/2025**

1 - DO OBJETO:

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto: **contratação de serviços de hora/máquina, que inclui a disponibilização de caminhão prancha. Contudo, em razão da alta demanda atual por esse tipo de serviço, os recursos contratados mostraram-se insuficientes para atender a todas as necessidades da Administração. Diante desse cenário, tornou-se necessária a realização de nova contratação específica, voltada à seleção de empresa especializada para a execução do transporte do trator agrícola Massey Ferguson MF6711, localizado em Curitiba/PR, de modo a assegurar a efetividade do Programa Nacional de Modernização e Apoio à Produção Agrícola – PROMAQ.**

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação revela-se indispensável para assegurar o pleno aproveitamento do **trator agrícola Massey Ferguson MF6711**, recentemente doado ao Município de Itaipulândia/PR no âmbito do **Programa Nacional de Modernização e Apoio à Produção Agrícola – PROMAQ**. O referido programa tem por objetivo fortalecer a produção agrícola nacional e modernizar as práticas de apoio ao produtor rural, sendo fundamental que os bens recebidos cheguem em condições adequadas de uso ao destino final.

Sem a contratação de empresa especializada para realizar o transporte seguro do maquinário, não será possível disponibilizar o trator aos agricultores locais. Essa limitação comprometeria a execução das políticas públicas municipais voltadas ao fomento da agricultura familiar e à mecanização das atividades rurais, resultando em prejuízos sociais e econômicos para a comunidade beneficiária.

Ressalte-se que a Administração **não dispõe de meios próprios** para efetuar o deslocamento, haja vista a necessidade de carreta prancha equipada com **rampa hidráulica** e capacidade mínima de **7 (sete) toneladas**, condições técnicas indispensáveis para garantir a segurança e a integridade do bem público durante o trajeto entre os municípios de **Curitiba/PR** para **Itaipulândia/PR**.

Diante desse contexto, a solução mais adequada é a **contratação direta, mediante dispensa de licitação**, na forma do art. 75 da **Lei nº 14.133/2021**, considerando que se trata de contratação pontual e específica para viabilizar o transporte do equipamento recebido. A medida atende ao princípio da eficiência e permite que o Município dê plena utilização ao



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

trator agrícola, garantindo a efetividade do investimento público realizado pelo Governo Federal por meio do PROMAQ.

3 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Assim, seguindo esta determinação do art. 182 da lei para 2023, foi editado, em 29 de dezembro de 2022, o Decreto 11.317/2022, que substitui o anterior Decreto 10.922, na atualização dos valores da lei. O decreto aplica o IPCA para reajustar os valores nominais da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os valores de contratação direta foram atualizados para:

R\$ 20.584,00 (Vinte mil quinhentos e oitenta e quatro reais)

4 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A contratação do **DIEGO VICENTIN** por parte do município é dispensada de realização de licitação por satisfazer, a presente entidade, o que não constitui óbice à dispensa de licitação, por ter fornecido o melhor preço nos orçamentos.

5- DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados na região, entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade, foi realizado 3 cotações de preço. Comparada mente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado com base no valor total de **R\$ 20.584,00 (Vinte mil quinhentos e oitenta e quatro reais)**

6 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas .

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

7 - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA foi a empresa: **DIEGO VICENTIN CNPJ 28.496.718/0001-30.**

8 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Diante disso resta deixar ressignado que as contratadas demonstraram habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Rodrigo Rogério Pavinatto
SECRETARIO DE AGRICULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 643f4fc8-b920-46c4-88d8-cd616c0e949c



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **processo dispensa.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljozMTC0NDR9.jwjLmfT4UnonAf0UPJJNC7HNz8eCa6TRXs-wKqs_KUg

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **RODRIGO ROGERIO PAVINATTO**, em 12/09/2025 às 08:40:13.

Código de verificação: 887c5798-6652-486f-b4c3-ff9083f821cd



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.